

COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.346, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus.

Autor: Deputado **JURANDY LOUREIRO**

Relator: Deputado **CARLOS ABICALIL**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Jurandy Loureiro *autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus.*

A criação de uma instituição de ensino médio profissionalizante destina-se à formação de técnicos para atender as necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região norte do estado capixaba.

O projeto dispõe sobre as dotações orçamentárias que deverão constar do Orçamento Geral da União, bem como a criação de cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da escola.

Na Justificação destaca o Autor:

“ O Espírito Santo é responsável por 40% das notificações de descobertas de óleo e gás, feitas pela ANP desde sua criação, em janeiro de 1998. As perspectivas de reservas, segundo a ANP, indicam que o Estado poderá chegar em 2010, a uma produção

diária de 500 mil barris de petróleo e 14 milhões de metros cúbicos diários de gás. Em dez anos, a expectativa é de que a produção capixaba salte para um milhão de barris diários, o equivalente à produção do estado do Rio, maior produtor nacional.”

O projeto foi apreciado e aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2007.

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 31/03/2008 a 09/04/2008. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil vivencia a maior expansão da educação profissional e tecnológica. A criação de escolas técnicas federais é uma das etapas desse plano de expansão.

De 1909 a 2002, foram construídas 140 escolas técnicas no país. Nos últimos cinco anos, o Governo Federal já entregou à população 45 novas unidades das 64 previstas na primeira fase do plano de expansão da rede federal de educação profissional.

O MEC já deu início aos processos de implantação - escolha do terreno, aprovação dos projetos arquitetônicos e licitação para início das obras de mais 150 escolas, integrantes da segunda fase do plano de expansão da educação profissional e tecnológica, investimento de R\$ 750 milhões. As novas escolas cobrem todas as regiões do país. A meta é chegar a 2010 com 354 escolas técnicas e 500 mil vagas.

O Município de São Mateus integra a 1ª etapa de expansão com uma unidade de ensino descentralizada, do CEFET do Espírito Santo. Entretanto, há necessidade de uma escola técnica, de ensino médio profissionalizante, com formação específica na área petroquímica.

Eis a razão, certamente, da apresentação dessa iniciativa. Contudo, em maio de 2007, esta Comissão revalidou a Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, na qual se lê:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.346, de 2007, ao mesmo tempo em que ressaltamos a pertinência e a relevância dos objetivos de seu Autor, e proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus.

Sala das Sessões, em de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia.... de..... de 2008, o Projeto de Lei nº 1.346, de 2007, de autoria do Senhor Deputado Jurandy Loureiro, que pretendia autorizar o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus.

Em função da vigência de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito do conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei, e pela necessidade de promover sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, ora em implementação por esse Ministério.

Considerando as ponderações apontadas pelo Autor do Projeto de Lei que afirma que o *Município de São Mateus, destacado e importante em toda a Região Norte do Estado do Espírito Santo, destaca-se pela presença regionalizada de unidade de exploração da Petrobrás, como também por sua importância para a economia e desenvolvimento dos municípios vizinhos;*

Considerando que, nos últimos cinco anos, o Estado do Espírito Santo destacou-se no cenário nacional na produção de petróleo e gás e que, com as recentes descobertas da Petrobrás, saiu da 5ª posição no ranking brasileiro de reservas, em 2002, para se transformar na 2ª província petrolífera do País em 2006;

Considerando que as descobertas propiciaram um processo de mudança que será radical e profunda na história do Espírito Santo, com profundas conseqüências econômicas e sociais à sociedade capixaba;

Vimos solicitar a criação da Escola Técnica Federal de Petróleo de São Mateus para dar oportunidade à qualificação profissional da população dos municípios da Região Norte do Estado, gerando conhecimento científico e tecnológico, com habilidade e competência necessárias para atender a crescente demanda de mão-de-obra especializada.

Sala das Sessões, em de julho de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**